

Ofício PJDH-IS nº 554/2015

Ref.: Inquérito Civil nº 14.725.080/2012- 6

São Paulo, 13 de agosto de 2015

Senhor Delegado Geral

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos parecer elaborado pelo Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica – GEVID e solicitamos a adoção de medidas efetivas que estabeleçam:

1 – o funcionamento das DDMs durante os finais de semana e feriados, em período integral, uma vez que a ausência de atendimento nestes períodos pode provocar incidências de risco à integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência;

2 – procedimentos específicos ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, como:

- a) citar no Boletim de Ocorrência a existência de Boletins anteriores que envolvem o/a agressor/a e a vítima, bem como anexá-los;
- b) encaminhar a mulher para a rede de serviços de atendimento especializado para mulheres em situação de violência doméstica;
- c) proceder à prisão do averiguado sempre que houver flagrante de descumprimento de medidas protetivas;
- d) cuidar para que não seja concedida fiança nas hipóteses onde se admite a prisão preventiva (inteligência do art. 18 da Lei Maria da Penha e art. 313, III do Código de Processo Penal);
- e) observar se os relatos de lesão corporal correspondem, na verdade, a tentativas de homicídio e registrar a ocorrência como crime desta natureza;
- f) quando da apuração de crimes de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes:
 - f.1) encaminhar para a realização de perícia psicológica e/ou psiquiátrica aos órgãos oficiais de perícia logo após o registro da ocorrência;
 - f.2) encaminhar para a rede de serviços especializados no acompanhamento psicossocial da vítima e família;
 - f.3) comunicar o caso ao Conselho Tutelar.

3 – a formação e capacitação continuada de Delegadas/os e funcionárias/os das DDMS para superar as situações de julgamento moral da mulher; inadequação, falta ou insuficiência de capacitação profissional para atender as mulheres em situação de violência doméstica e investigar crimes desta natureza; limitação dos direitos ao persuadir a mulher a não registrar a ocorrência e/ou a não dar continuidade ao feito; condicionamento do pedido de medidas protetivas à apresentação de testemunhas e; exposição das/os profissionais dos serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica, que as acompanham para registrar no Boletim de Ocorrência, ao anotar o endereço residencial e do local de trabalho, quando registrar apenas o endereço da instituição mantenedora do referido serviço poderia proteger estas/es profissionais.

4 – a compreensão de que a autoridade policial não deve encaminhar o/a averiguado para o serviço de atendimento especializado para mulheres em situação de violência doméstica, em busca de informações sobre o paradeiro dela, visando proteger a integridade física e emocional dos/as profissionais que atendem as mulheres.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BEATRIZ HELENA BUDIN FONSECA

Promotora de Justiça de Direitos Humanos Designada

SILVIA CHAKIAN DE TOLEDO SANTOS

Promotora de Justiça Coordenadora do GEVID

Excelentíssimo Senhor

YOUSSEF ABOU CHAHIN

DD. Delegado Geral da Polícia Civil